

000122

LEI Nº 352, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955Isenção de taxa de imposto e alívio de multas

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

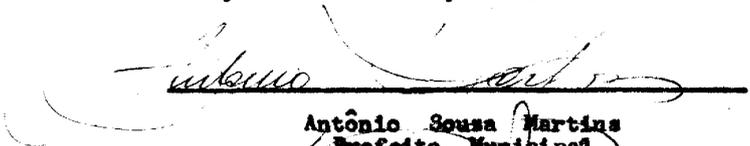
Art. 1ª - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a conceder aos clubes de futebol desta cidade, "Associação Esportiva Ituiutabana", "Ituiutaba Esporte Clube" e "Clube Atlético Ituiutabano", bem como a outros que comprovem personalidade jurídica, isenção de impostos e taxas que recaiam sobre os mesmos, no que se refere às suas praças de esportes e jogos nas mesmas efetuados.

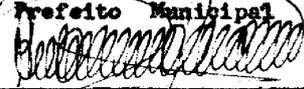
Art. 2ª - Ficam os clubes supra citados aliviados das multas que existam na Prefeitura local, de qualquer imposto ou taxa.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1955.


Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário

AC/..